



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE CONVÊNIO N° 1905 /2013, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS  
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS  
GERAIS/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O  
MUNICÍPIO DE INDAIABIRA.

**O ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado pelo seu Secretário e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, **Antônio Jorge de Souza Marques**, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Ed. Minas - 13º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.121.674, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 334.405.656-53, no uso das competências que lhe são conferidas, doravante denominada **SES/MG** e o

**MUNICÍPIO DE INDAIABIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.599.0001.16, neste ato representado por seu Prefeito **Vanderlúcio de Oliveira**, com domicílio especial na Praça Antônio Pereira, nº. 232, Centro, CEP: 39.536.000, Indaiabira/MG, portador da carteira de identidade M.9.166.315, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 042.293.726.63, doravante denominada **CONVENENTE**, aplicando-se às disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal Complementar nº 101/2000, na Lei Complementar nº 33/1994, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal nº 8.080/1990 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Estadual nº 43.635/2003 e suas alterações e nas Instruções Normativas nos 006/2004, 001/2005 c/c 005/2008, 004/2005, 009/2008, 010/2008, 011/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no que couber, resolvem:

CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE para investimento, visando à construção de UBS Padrão tipo 01, com vistas ao fortalecimento técnico operacional e atendimento ao Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Trabalho que integra este Instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**Parágrafo Único** – Ao longo da execução do convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, aprovadas pela **SES/MG**, vedada a mudança do objeto, nos termos do *caput* da CLÁUSULA SEXTA deste termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

A **SES/MG** acompanhará o presente convênio, por intermédio da **Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros** e sua execução ficará a cargo do **CONVENENTE**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Compete á **SES/MG**:

- a) garantir os recursos financeiros necessários à execução deste Termo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, em conformidade com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) analisar e julgar a prestação de contas, no que tange aos recursos oriundos deste Convênio;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado neste ajuste;
- e) responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", em forma reduzida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4.2 – Compete ao **CONVENENTE**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos financeiros transferidos pela **SES/MG**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar à **SES/MG**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- d) apresentar documentação complementar ou proceder ajustes devidos, caso necessário, constituindo este requisito indispensável à liberação do recurso.
- e) observar os princípios da imparcialidade, da moralidade e da economicidade;
- f) depositar os recursos referentes à contrapartida na conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para recebimento de recurso deste convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso;
- g) adotar os procedimentos previstos na lei Federal nº 8.666/93 para o cumprimento do objeto proposto;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- h) apresentar prestação de contas parcial dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos no Decreto nº 43.635/2003 e suas alterações, bem como neste instrumento;
- i) manter os recursos transferidos pela **SES/MG** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- j) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- k) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, exceto os convencionados entre as partes e devidamente contemplados no plano de trabalho;
- m) prestar contas de todos os recursos financeiros deste Convênio, devolvendo aqueles não aplicados, observando, no que couber, o Decreto Estadual nº 43.635/03 e a Instrução Normativa nº 007/03, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- n) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- o) Expor na face externa do imóvel a placa indicativa da obra padronizada pela SES/MG;
- o) Indicar profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que será responsável por acompanhar a execução da obra e prestar informações sobre o estágio desta, durante a vigência do convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de que trata a letra “i” do item 4.2 desta Cláusula deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da **SES/MG**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas, ou por prazo superior, quando exigido por lei.

**Parágrafo Segundo** – Quando do recebimento dos recursos, o **CONVENENTE** deverá observar as seguintes disposições:

I. Adotar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste convênio, conforme indicado a seguir:

a) O **CONVENENTE** permitirá à **SES/MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do convênio firmado, e deverá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II. Para isso o **CONVENENTE** deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 05 (cinco) anos após a





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo convênio;

- b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

III. Caso o **CONVENENTE** não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie obstáculos à **SES/MG** para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

**Parágrafo Terceiro** – Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência, por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescidos de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, pelo **CONVENENTE** e, desde que aceitas mutuamente pelos participes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, será formalizado TERMO ADITIVO.

**Parágrafo Segundo** – A **SES/MG** promoverá a prorrogação do presente convênio, *ex officio*, caso ocorra atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada à **SES/MG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua execução, acompanhada da Prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, tal como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do plano de trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação superior.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, quando apurado eventual saldo financeiro residual, após a conclusão do





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



objeto explicitado no convênio original, o mesmo poderá ser aplicado na ampliação da meta física conveniada, através da celebração de TERMO ADITIVO ao convênio, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da **SES/MG**, seja por parte do **CONVENENTE** ou de quaisquer outros partícipes, considerando-se:

- I. O montante dos recursos repassados pela **SES/MG**;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pelo **CONVENENTE**, quando houver;
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

**Parágrafo Terceiro** – Os convênios serão aditados somente uma vez para ampliação de metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos, salvo no caso de comprovação pelo **CONVENENTE** de que a economia gerada é decorrente de ganhos na execução do termo aditivo que ampliou as metas físicas, e, a critério da **SES/MG**, mediante apresentação de prestação de contas parcial.

**Parágrafo Quarto** – A celebração de termo aditivo para utilização de saldo financeiro de recursos será provocada por ofício do **CONVENENTE** à **SES/MG**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua execução, contendo:

- I. A justificativa da ampliação da meta física;
- II. A comprovação da existência de saldo financeiro;
- III. O prazo adicional para cumprimento das novas metas, se preciso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **SES/MG** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**Parágrafo Único** – O **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo (Auditoria da **SES/MG** e Superintendência Regional de Saúde) ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A **SES/MG** transferirá ao **CONVENENTE** recursos financeiros no valor de R\$1.072.800,00 (um milhão setenta e dois mil e oitocentos reais), sob a Dotação Orçamentária 4291.10.301.049.1127.0001.444042.10.1 – **Fonte Tesouro do Estado**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



**Parágrafo Primeiro** – Os recursos transferidos pela **SES/MG**, deverão ser mantidos em conta bancária específica e vinculada, em nome do **CONVENENTE**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois dirigentes do **CONVENENTE**, ou para aplicação no mercado financeiro.

**Parágrafo Segundo** – O **CONVENENTE** deverá aplicar os recursos referentes à contrapartida na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Parágrafo Terceiro** – Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** – Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

**Parágrafo Quinto** – As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

**Parágrafo Sexto** – Os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Sétimo** – O repasse de cada parcela somente será processado se a documentação exigida, bem como sua situação no CAGEC, apresentarem-se regulares.

**Parágrafo Oitavo** – A liberação da (s) parcela (s) está (ão) condicionada (s) à observância; realização ou apresentação pelo **CONVENENTE** de documentação complementar e/ou ajustes devidos, caso hajam, voltados à assegurar o conjunto de elementos necessários e suficientes à determinar, com o nível de precisão adequado, a viabilidade técnica do convênio, em consonância com os elementos previstos no inciso IX do art.6º da Lei Federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, aplicado subsidiariamente, no que couber, aos convênios, nos termos de seu art.116.

**Parágrafo Nono** - Quando ocorrer atraso nos pagamentos dos valores previstos, no caput desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de TERMO ADITIVO.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O convênio, cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado com ressalva técnica**, terá sua eficácia **suspensa** até que o **CONVENENTE** proceda a devida regularização, apresentando para tanto documentação e/ou esclarecimentos relacionados nos pareceres respectivos, após a celebração do convênio.





**Parágrafo Primeiro** - A eficácia do convênio está condicionada à resolução da pendência pelo **CONVENENTE**, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação, devendo ser observada estritamente a legislação vigente, mediante atestados das áreas técnica e/ou jurídica da **SES/MG**.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão do convênio, competetindo a **SES/MG** providenciar o respectivo distrato.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação da (s) parcela (s) está (ão) condicionada (s) ao atendimento pelo **CONVENENTE** da ressalva técnica apontada pela **SES/MG**, observando-se o disposto na **CLÁUSULA OITAVA**; sendo o mesmo constatado mediante nova análise a ser providenciada pelo **CONCEDENTE** pugnando pela sua regularidade.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENENTE**, desde já e por este instrumento, reconhece e dá anuênciia que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** deverá apresentar à **SES/MG** prestação de contas parcial e final do total dos recursos recebidos, por meio deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto Estadual nº. 43.635/03, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo** - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses em que a liberação dos recursos seja efetuada em mais de duas parcelas, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes.

**Parágrafo Quarto** - O **CONVENTE** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

**Parágrafo Quinto** - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, devendo ser instruída em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à **SES/MG**, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

**Parágrafo Sétimo** – Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

**Parágrafo Oitavo** – Em se tratando de obras, a transferência de recursos a que se refere o caput desta cláusula, será efetivada em parcelas.

**Parágrafo Nono** – Caso haja ajustes no projeto básico, solicitados pelas partes, sem alteração do seu objeto, as liberações das parcelas subsequentes ficarão condicionadas ao atendimento solicitado.

**Parágrafo Décimo** – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:

- I. O bloqueio do **CONVENENTE** no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF/MG, o que a impedirá de receber novos recursos públicos do Estado até a regularização da situação;
- II. A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III. O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Em se tratando de obras, a transferência de recursos a que se refere o caput desta cláusula, será efetivada em parcelas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Caso haja ajustes no projeto básico, solicitados pelas partes, sem alteração do seu objeto, as liberações das parcelas subsequentes ficarão condicionadas ao atendimento solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos participes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, fica facultado à **SES/MG** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO**

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **SES/MG**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO**

O **CONVENENTE** deverá restituir à **SES/MG**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE**

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de "Minas Gerais", que será providenciada pela **SES/MG**.

**Parágrafo Primeiro** - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03 e suas alterações, no que couber, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de execução do convênio, à **Casa de Caridade** deverá manter em local visível e de fácil acesso ao público as seguintes informações:

- I. Número do convênio;
- II. Nome da **SES/MG**;
- III. Valor do convênio;
- IV. Objeto do convênio, detalhando as metas físicas e financeiras;
- V. Nome convenente, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI. Data de assinatura e período de vigência;
- VII. População beneficiada;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



VIII. Indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite à população obter informações acerca da execução do convênio.

**Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE** deverá divulgar e dar publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após publicação do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela **SES/MG** para:

I - remuneração, a qualquer título, de pessoal próprio do **CONVENENTE**;

II - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III – pagamento de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta;

IV – realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

V – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VI – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho;

VII – aditamento prevendo alteração do objeto deste convênio;

VIII – atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;

IX – qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;

X – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XI – pagamentos de despesas que se encontrar em desacordo com o estabelecido no Decreto Estadual 43.635/2003 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **SES/MG**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, sem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto os relativos a ações complementares.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Belo Horizonte, 23 de *Dezembro*

de 2013.

*Eustáquio da Abadia Amaral*  
Superintendência de Planejamento  
Finanças / SES-SUS  
MAS-277.230.9

*Antônio Jorge de Souza Marques*  
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES

*Vanderlúcio de Oliveira*  
Prefeito Municipal de Indaiabira

TESTEMUNHAS:

*Rodrigo*  
**Nome:** Reginaldo Matheus dos Santos  
**CPF:** CPF 035.656.646-51 - MG 8.581.872  
**RG:** Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº  
**Endereço:** Serra Verde

*Tatiana*  
**Nome:** Tatiana Jacqueline M. Lemos  
**CPF:** CPF 093.255.396-67 - MG 15.201.164  
**RG:** Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº  
**Endereço:** Serra Verde





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Espaço Reservado**

Ano: 2013  
Nº do Plano: 697285  
Nº do Protocolo:  
Nº do Convênio:

**PLANO DE TRABALHO**

**CONCEDENTE:**

1 - RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	2 - CNPJ: 18715516000188
--	-----------------------------

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :**

1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRÁ	2 - CNPJ: 01614599000116
---	-----------------------------

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):  
Praça Antônio Pereira no. 280 CENTRO

4 - CIDADE: INDAIABIRÁ	5 - CEP: 39536000	6 - DDD/Telefone: 3838249118	7 - FAX: 3838249118
---------------------------	----------------------	---------------------------------	------------------------

8 - CONTA CORRENTE: 20426 - 9	9 - BANCO: BRASIL	10 - AGÊNCIA: 2705 - 7	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: TAIOBEIRAS
----------------------------------	----------------------	---------------------------	--

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Vanderlúcio de Oliveira	13 - CPF: 04229372663
--	--------------------------

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR: m-9.166.315 SSP/MG	15 - CARGO: Prefeito	16 - DATA VENC. MANDATO: 31/12/2016
---	-------------------------	--

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ademar Alves	18 - CEP: 39536000
--	-----------------------

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:	20 - Nº CREA:
---------------------------	---------------

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): adm.indaia@gmail.com	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: MONTES CLAROS
--	--

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social): Saúde
---

**II - OUTRO PARTÍCIPLE:**

1989 1905/13

### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA  
CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO TIPO 01



#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 20.626, DE 17 DE JANEIRO DE 2013- PPAG  
LEI Nº 20.373, 09/08/2013 LDO  
LEI Nº 20.625, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 - LOA  
DECRETO Nº 43.635/2003 E ALTERAÇÕES  
LEI FEDERAL 8080/90

#### 3 - TIPO DE ATENDIMENTO

Construção de Unidade de Saúde

#### 4 - PÉRIODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	TÉRMINO
12/12/2013	12/12/2015

#### 5 - OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO TIPO 01

#### 6 - JUSTIFICATIVA :

SABE-SE QUE DE GRANDE VALIA QUE TENHA CONDIÇÕES PARA GARANTIR ATENDIMENTO DE QUALIDADE E COM ORGANIZAÇÃO PARA AS DEMANDAS. A UNIDADE SERVIRÁ PARA ABRIR A EQUIPE DE SAÚDE DE FAMÍLIA.

#### 7 - PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
7330	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias

#### 8 - EMENDA PARLAMENTAR:

PARLAMENTAR

### IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Construção da UBS	ÚNICA	CONFORME LISTA ANEXA.	M <sup>2</sup>	459.33	12/12/2013	12/12/2015

### V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE

##### CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
CONFORME LISTA ANEXA.	M <sup>2</sup>	459.33	R\$ 2.335,58	R\$ 0,00	R\$ 1.072.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.072.800,00</b>

#### 2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO CONCEDENTE		R\$ 1.072.800,00	100 %	
CONTRAPARTIDA		R\$ 0,00	0 %	
OUTRAS FONTES		R\$ 0,00	0 %	
RENDIMENTOS		R\$ 0,00	0 %	
SALDO EM CONTA		R\$ 0,00	0 %	
PARLAMENTAR		R\$ 0,00	0 %	
<b>CUSTO TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$ 1.072.800,00</b>	<b>100 %</b>	

#### 3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	R\$ 1.072.800,00	R\$ 0,00

## VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Dezembro	2013	R\$ 1.072.800,00

### 2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

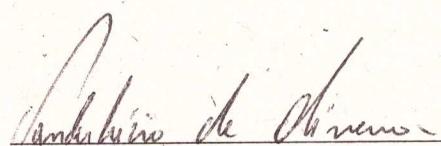
MÊS	ANO	VALOR

## VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

BH, 23/12/2013

Local e Data



Nome / Assinatura do Titular ou  
Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

697285

Sandro Lício de Oliveira

Assinatura do Representante Legal

23/12/2013

Data

Sandro Lício de Oliveira

Nome Legível

119166315

Nº Identidade

042.293.726-63

CPF

## VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE



**PARECER (TÉCNICO)**

CÓDIGO DO PLANO: 697285

TÍTULO DO PLANO: CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO TIPO 01

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

**TEXTO DO PARECER:**

Trata-se de convênio a ser celebrado para investimento visando à construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Tipo I, para a área da saúde da Prefeitura Municipal de Indaiabira. A demanda foi apreciada pela área técnica, qual seja, Diretoria de Gestão de Rede Física, que se posicionou favoravelmente por meio do MEMO SESMG/SILS/SG/DGRF Nº326/2013, pela Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, através do Parecer NAPRIS/SRS Nº66/2013 considerando que a documentação analisada e as informações elencadas, encontra-se nos padrões para receber a unidade modelo tipo I, considerando a necessidade de melhorar os atendimentos prestados aos municípios e elevar a qualidade de vida da população, considerando que a construção da UBS trará grandes benefícios e considerando ainda o fortalecimento técnico e operacional do Sistema Único de Saúde no Estado, bem como o respeito aos princípios norteadores do SUS.

Técnico da Diretoria

MASP

Data

23/12/2013

Diretor

MASP

Data

23/12/2013

**2 - OBSERVAÇÃO:**



PARECER (JURÍDICO)

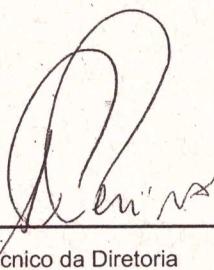
CÓDIGO DO PLANO: 697285

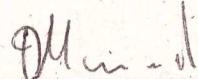
TÍTULO DO PLANO: CONSTRUÇÃO DE UBS PADRÃO TIPO 01

PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável

TEXTO DO PARECER:

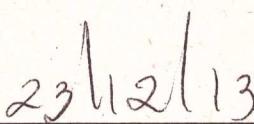
"Tal ação integra o Programa Social Atenção à Saúde, regulamentado pelo Decreto 45.865/2011, que possui como objetivo, dentre outros, a promoção, desenvolvimento e efetivação de políticas e ações de assistência à saúde que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população, visando alcançar os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde SUS, como a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e integralidade do conjunto articulado e contínuo de ações e serviços. A proposta apresentada encontra-se em consonância com o Decreto Estadual nº. 43.635/03 e suas alterações, com o Decreto nº. 45.865/2011 e demais legislação pertinente, restando de acordo, portanto, com as normas jurídicas vigentes."

  
Renan  
Técnico da Diretoria

  
Mário  
Diretor

1332403-3  
MASP  
Thiago Elias Mauad de Abreu  
Procurador do Estado  
MASP 1127731-6 - OAB/MG 90216

MASP

  
Data  
23/12/13

Data  
23/12/13

2 - OBSERVAÇÃO:

Proposta de convênio aprovada pela Diretoria de gestões de rede física (fls. 04 - mem 326/13) quanto ao Terreno. No aspecto assistencial, aprovada da SDS/Montes Claros (parecer 66, fls. 05 e 05). E aprovação da área de engenharia quanto ao projeto (nota 161/13 - fls. 170). Ressalto que é necessário e prudente um corte quanto à planilha de custos para verificar se o valor não está excessivo ou insuficiente.



Aprovação também da Vigilância Sanitária (parecer 367/13 - fls. 116). Comprovada a propriedade do imóvel (fls. 149 e 150). Declaração de conta específica e CRC regular (fls. 38 e 39), (fls. 40). Disponibilidade orçamentária (fls. 171). Ass. Jurídica não analisa aspecto Técnico, indique PTC 20, e mesmo critico de oportunidade.

Conferido por:

  
Técnico/ Analista

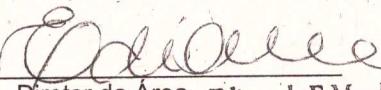
Erika Torres Nascimento

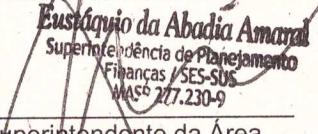
M 669.697-6

MASP

23 de 12 de 2013  
Data

O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado.

  
Diretor da Área

  
Eusébio da Abadia Amaral  
Superintendência de Planejamento  
Finanças / SES-SUS  
MASP 277.230-9  
Superintendente da Área  
Ediane de F. Mendes Barbosa  
Diretora de Convênios e  
Resoluções Estaduais SPF/SES  
M 669.479-8

23 de 12 de 2013  
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a

  
Eusébio da Abadia Amaral  
Superintendência de Planejamento  
Finanças / SES-SUS  
MASP 277.230-9

Concedente / Responsável

23 de 12 de 2013  
Data"

